



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 10, DE 2019

(Do Sr. Marcel Van Hattem)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, ato de fiscalização e controle nos contratos de concessão do Polo Rodoviário de Pelotas.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente,

Com base no art. 100, § 1º, combinado com o art. 24, X, art. 60, II e com o art. 61, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e dos incisos IV, VII e VIII do art. 71 da Constituição Federal, proponho, ouvido o Plenário desta Comissão, e com auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, a realização de ato de fiscalização e controle nos contratos de concessão do Polo Rodoviário de Pelotas, trecho da BR-116 e BR-392 que liga Pelotas a Rio Grande – RS, com o objetivo de verificar o cumprimento das cláusulas dos contratos, o cumprimento dos prazos das contrapartidas da concessionária, os parâmetros para fixação e reajuste das tarifas de pedágio e a eventual ocorrência de superfaturamento por parte da empresa concessionária.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle que tem por objetivo a realização de auditoria nos contratos de concessão do Polo Rodoviário de Pelotas.

A realização de auditorias em contratos de concessões de rodovias tem sido objeto de constante trabalho do Tribunal de Contas da União - TCU. Em 18 de março de 2019, foi veiculado na imprensa¹ que o TCU, ao analisar 19 (dezenove) contratos de concessão de rodovias, verificou que em 18 (dezoito) houve descumprimento de prazos para contrapartidas pelas empresas concessionárias e que, mesmo assim, houve reajuste nas tarifas dos pedágios bem acima da inflação.

No que se refere especificamente à concessão do Polo Rodoviário de Pelotas, verifica-se que os valores cobrados nos seus pedágios são consideravelmente superiores quando comparados aos valores cobrados em outras concessões. No percurso de 318 quilômetros entre os municípios de Porto Alegre e Rio Grande, o valor cobrado de pedágio a um carro de passeio chega a R\$ 36,90 (trinta e seis reais e noventa centavos). No deslocamento de Porto Alegre para outras capitais, embora com distâncias superiores, são cobrados valores bem menores. São os casos de Florianópolis, (457 km, ao custo de R\$ 15,90), Curitiba (746 km, ao custo de R\$ 26,70) e Campo Grande (1.424 km, ao custo de R\$ 34,00)².

¹ <https://globoplay.globo.com/v/7464043/programa/>

² Fonte: <https://www.tarifasdepedagios.com.br/tarifas/inicial>

Além disso, tem-se que a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em novembro de 2018, no leilão realizado para concessão de outras rodovias no Rio Grande do Sul (BR-290, BR-101 e BR-386), os preços estabelecidos para a cobrança de pedágios foram consideravelmente inferiores aos praticados no Polo Rodoviário de Pelotas, mesmo constando a previsão de realização de contrapartidas pela empresa concessionária, como obras de duplicação, recuperação da pavimentação e melhorias da sinalização.

O alto custo dos pedágios acaba impactando na competitividade do Porto de Rio Grande, uma vez que o valor das tarifas reflete diretamente no custo logístico e, conseqüentemente, no preço final dos produtos e serviços na região. Em virtude do elevado custo suportado para o escoamento da produção, sobretudo no caso de cargas de valor agregado, tem-se constatado a que as empresas têm optado pelos portos catarinenses, em prejuízo do Complexo Portuário de Rio Grande.

Dessa forma, demonstrada a necessidade de uma análise mais apurada do contrato de concessão do Polo Rodoviário de Pelotas, sobretudo no que se refere às altas taxas de pedágio, solicito a este colegiado e ao digníssimo relator que seja executada a presente Proposta de Fiscalização e Controle para que, com o auxílio do TCU, a auditoria seja realizada.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar a presente proposta.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2019.

Deputado Marcel van Hattem
NOVO - RS

FIM DO DOCUMENTO
